



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 484 / 17

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 37ª SO, realizada
em 05 DEZ 2017 S/ adendo

Presidente

EDUARDO PEREIRA DE ABREU

Vice Presidente

no exercício da Presidência

Assunto: Facilitação e Ampliação do Programa Viva Leite

Bertiooga, 05 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O Viva Leite é um programa do Governo Estadual, mantido em nosso município por meio de convênio e gerenciado pela Secretaria de Ação Social da Cidade.

Moradores do Sítio João, cadastrados no Programa, receberam a informação de que 18 de dezembro será o último dia de entrega do leite no bairro e que depois dessa data a entrega acontecerá no CRAS de Vicente de Carvalho, que fica cerca de cinco quilômetros do bairro.

Este vereador foi indagado sobre o fato pelo senhor Izaque Augusto da Silva, vice-presidente da associação de moradores do bairro. Ao entrarmos em contato com a Secretaria municipal de Ação Social fomos informados que não será possível continuar o programa no bairro devido à legislação que obriga a entrega do leite em equipamentos públicos, sendo que o mais próximo do bairro é o CRAS de Vicente de Carvalho.

No entanto, para que tenham acesso ao benefício, os moradores terão que desembolsar R\$ 8 com transporte até o local, um valor superior ao que pagariam no mercado pelos dois litros de leite aos quais eles tem direito.

Frente a este problema, a assessoria deste vereador entrou em contato com a coordenação do Viva Leite em São Paulo e tomou conhecimento da Resolução SSA nº 24, de 01 de Agosto de 2000, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a qual "regulamenta o Projeto Estadual do



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Leite Vivaleite, estabelecendo as regras de credenciamentos e de participação de ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL e da Prefeitura”.

O documento preceitua nos seus artigos 2º, § 1º, e 9º, que a distribuição do leite dentro do Projeto Estadual "VIVALEITE" deve ser feito PRIORITARIAMENTE pela Prefeitura, mas que, em casos excepcionais, pode ser realizada por entidade civis devidamente credenciadas, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas idôneas, devidamente cadastradas no Projeto junto à Coordenadoria de Desenvolvimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Social, conforme cópia da precitada Resolução SSA.

O caso citado do Sítio São João pode enquadrar-se como uma excepcionalidade, tendo em vista o distanciamento da localidade e a necessidade de priorizar o atendimento a esta comunidade.

Também foi durante este contato que fomos informados que há a possibilidade de ampliar em quase 100 vagas o programa em nosso Município.

Assim, diante de tais informações e tendo em vista que a insegurança dos moradores do Sítio São João quanto à alteração de local para retirada do Leite do Programa Estadual Viva Leite, este vereador INDICA que seja ampliado e facilitado o Acesso ao Projeto Estadual VIVALEITE, sendo realizado por meio da Secretaria de Ação Social o cadastramento junto ao Programa de entidades locais – podendo ser, inclusive, igrejas evangélicas – possibilitando o acesso ao benefício nos bairros, conforme preconiza a resolução,

Consulto o Douto Plenário no tocante à permissão de envio de ofício ao Prefeito do Município de Bertioga, ao Secretário de Ação Social do Município de Bertioga e a Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador